



PROJETO DE LEI Nº 093/2025.

Estabelece o limite de valor para pagamentos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 1º Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3.º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Encruzilhada do Sul deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, seja igual ou inferior ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência (Lei Federal n.º 8.213/91), atualmente fixado em R\$ 8.157,41.

Art. 2º Os créditos que se enquadrem no limite estabelecido pelo art. 1º serão pagos à vista da correspondente Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo de 60 dias, mediante prévia anuência do procurador que representa o Município em Juízo, não se sujeitando ao regime de precatórios.

§1º O prazo previsto no *caput* terá início no dia seguinte ao da preclusão da intimação judicial do Município no processo em que a RPV foi expedida, quando o processo administrativo de pagamento for solicitado pela procuradoria municipal, que deverá indicar a data inicial; ou terá início na data do protocolo administrativo, quando o processo de pagamento for requerido pela parte interessada em canal municipal oficial de protocolo (Ex.: Setor de Protocolo Geral).

§2º Os créditos cujo valor ultrapasse o montante estabelecido no art. 1.º desta Lei serão pagos por meio de precatório, sendo facultada à parte credora a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

Art. 3º Fica vedado o fracionamento ou repartição do valor do crédito, de modo que o pagamento se faça em parte, na forma estabelecida no art. 1º, e em parte mediante expedição de precatório ou precatório complementar ou suplementar do valor pago.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS, de outubro de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.
Milton Jéder Franck de Almeida,
Secretário Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à Casa Legislativa o presente projeto de lei que tem por objeto a readequação de teto para os pagamentos de RPV.

Justifica-se a presente proposição em razão das dificuldades econômico-financeiras atualmente enfrentadas pelo Município, num contexto de outras medidas de contingenciamento que estão sendo tomadas no enfrentamento aos déficits mensais, bem como em razão de o valor ora proposto se mostrar bastante razoável e proporcional à realidade fiscal da Fazenda Pública Municipal.

Nesse contexto, oportuno mencionar que diversos municípios do Rio Grande do Sul trabalham com valores próximos, iguais ou inferiores do ora proposto:

- Município de Rio Pardo-RS: limite de 06 salários mínimos (Lei 2.347/2023)¹
- Município de Venâncio Aires-RS: teto da previdência RGPS (Lei n.º 6887/2021)²
- Município de Tapejara-RS: teto da previdência RGPS (Lei n.º 4.397/2019)³
- Município de Três Coroas-RS: teto da previdência RGPS (Lei 2.936/2010)⁴
- Município de Caçapava-RS: teto da previdência RGPS (Lei n.º 4.959/2010)⁵
- Município de Erechim-RS: teto da previdência RGPS (Lei n.º 7.401/2023)⁶

Dessa forma, solicitamos a apreciação, deliberação e aprovação do presente projeto de lei, como medida.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul-RS.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

¹ <https://www.camarariopardo.rs.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/11349>

² <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=8050&cdDiploma=20216887&NroLei=6.887&Word=0&Word2=>

³ <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/t/tapejara/lei-ordinaria/2019/440/4397/lei-ordinaria-n-4397-2019-dispoe-sobre-o-pagamento-de-debitos-ou-obrigacoes-do-municipio-de-tapejara-nos-termos-do-art-100-3-e-4-da-constituicao-federal-decorrentes-de-decisoes-judiciais-considerados-de-pequeno-valor-rpv?q=RPV>

⁴ <https://www.trescoroas.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=8013&cdDiploma=20102936&NroLei=2.936&Word=0&Word2=>

⁵ <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L49592010.html?identificador=35003500360033003A004C00>

⁶ <file:///C:/Users/pmenc035850/Downloads/7.401%20-%20%20ALTERA%20A%20LEI%204.671-2010%20-%20PAGAMENTO%20DE%20PEQUENO%20VALOR%20-%20RPV.pdf>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B356-B199-E4D6-6C46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 27/10/2025 15:19:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 27/10/2025 15:31:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/B356-B199-E4D6-6C46>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (FF382F4E) no site:
<https://citta.click/70LzHpgN>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação  FF382F4E
Protocolo 018043 de 27/10/2025 15:51:42		
Documento	Processo	
000093 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA

CPF: 032***.***80

Assinado em: 27/10/2025 15:51:35

Local: IP: 179.109.59.70 Geolocalização: -30.551717, -52.521201

Hash do documento (SHA-256): 457ddecf3bf55b8dcc8e20676774de7b6ebc5d35600d020dbcbc2c434bd4fc56

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.